



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, por seu representante legal adiante assinado, no uso de suas atribuições frente à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá, **ELIZABETH SILVA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 1.543.912-2-PR, inscrita sob o CPF nº 232.145389-34, residente na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500 (fundos), Vila dos Comerciários, município de Paranaguá/PR, proprietária do imóvel denominado sob o nome fantasia **VIOLA'S BAR**, com sede na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500, Vila dos Comerciários, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº 103.11.000089-2, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1º - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** reconhece a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR – 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA 001/90, em decorrência de suas atividades, assim como informa que o estabelecimento comercial atualmente se encontra fechado e que o seu locatário abandonou o imóvel;

Cláusula 2º - Considerando que o referido estabelecimento (**VIOLA'S BAR**) possui as suas instalações abertas sob o ponto de vista estrutural, o que implica na ausência de possibilidade eficiente de implementação de medidas de contenção e isolamento acústico, a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a cessar as suas atividades causadoras de emissão de sons e ruídos, notadamente a execução de som mecânico ou ao vivo;

Cláusula 3ª - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, compromete-se a manter o estabelecimento fechado e sem funcionamento;

Cláusula 4ª - Considerando a alegação da compromitente de existência de sérias dificuldades financeiras, decorrentes de gastos excessivos em tratamento de saúde, **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego registradas neste Inquérito Civil, à fixação e manutenção em seu estabelecimento comercial de cartazes e placas educativas a respeito da poluição sonora e seus efeitos;

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
38
Fis.

Cláusula 5^a – A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pela proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS**;

Cláusula 6^a – O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Cláusula 7^a – Serão solidariamente responsáveis com a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta eventuais locatários ou arrendatários do estabelecimento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 28 de junho de 2011.

ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

ELIZABETH SILVA MARTINS
Proprietária



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
NA ÁREA AMBIENTAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, por seu representante legal adiante assinado, no uso de suas atribuições frente à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Paranaguá, **ELIZABETH SILVA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 1.543.912-2-PR, inscrita sob o CPF nº 232.145389-34, residente na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500 (fundos), Vila dos Comerciários, município de Paranaguá/PR, proprietária do imóvel denominado sob o nome fantasia **VIOLA'S BAR**, com sede na rua Belmiro Sebastião Marques, nº 1500, Vila dos Comerciários, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº 103.11.000089-2, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1º - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** reconhece a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR – 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA 001/90, em decorrência de suas atividades, assim como informa que o estabelecimento comercial atualmente se encontra fechado e que o seu locatário abandonou o imóvel;

Cláusula 2º - Considerando que o referido estabelecimento (**VIOLA'S BAR**) possui as suas instalações abertas sob o ponto de vista estrutural, o que implica na ausência de possibilidade eficiente de implementação de medidas de contenção e isolamento acústico, a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a cessar as suas atividades causadoras de emissão de sons e ruídos, notadamente a execução de som mecânico ou ao vivo;

Cláusula 3ª - A proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, compromete-se a manter o estabelecimento fechado e sem funcionamento;

Cláusula 4ª - Considerando a alegação da compromitente de existência de sérias dificuldades financeiras, decorrentes de gastos excessivos em tratamento de saúde, **ELIZABETH SILVA MARTINS** se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego registradas neste Inquérito Civil, à fixação e manutenção em seu estabelecimento comercial de cartazes e placas educativas a respeito da poluição sonora e seus efeitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Cláusula 5^a – A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pela proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS**;

Cláusula 6^a – O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Cláusula 7^a – Serão solidariamente responsáveis com a proprietária **ELIZABETH SILVA MARTINS** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta eventuais locatários ou arrendatários do estabelecimento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 28 de junho de 2011.

ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

ELIZABETH SILVA MARTINS
Proprietária